

ENC: DEFERIDO EFEITO - PROCESSO 009/20 - STJD

Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Ter, 04/02/2020 19:39

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

 1 anexos (156 KB)

009.pdf;

*Atenciosamente,****Olinda Medeiros****Gabinete da Presidência***Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro***Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ****Tel: (21) 3031-7610***

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 19:35

Para: Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Assunto: Enc: DEFERIDO EFEITO - PROCESSO 009/20 - STJD

De: Aline Pereira

Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 17:05

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Competicao; Rj ca; Flamengo.00006RJ; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); 'anibal@botafogo.com.br'; 'michel@azlaw.com.br'

Cc: Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Thomaz Carvalho; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DEFERIDO EFEITO - PROCESSO 009/20 - STJD



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO nº 079/2020 - STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR
ENCAMINHAR A SEUS FILIADOS)
Para: CR Flamengo
Para: Botafogo FR
Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de
Futebol.
Rio: 04/02/2020.

De ordem do Auditor Relator, Dr.
Ronaldo Botelho Piacente, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao
**Processo 009/2020 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da
Terceira Comissão Disciplinar; CR Flamengo e Botafogo FR ~ Recorridos:
CR Flamengo; Botafogo FR e Terceira Comissão Disciplinar.** – , informo
que através de despacho, foi **deferido também** o pedido de efeito suspensivo
requerido pelo Botafogo FR em relação a multa aplicada no Art. 206 do
CBJD.

Informo
outrossim que
segue em anexo o
despacho em seu
inteiro teor.

Ate
nciosam
ente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 009/2020

DECISÃO:

Estendo também o efeito suspensivo para o Botafogo FR no que se refere a multa aplicada no Art. 206 do CBJD, para suspender a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020.

RONALDO BOTELHO PIACENTE
AUDITOR DO STJD

Expediente

5/2/2020

Ofício: 079/2020